



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**CONTRATO Nº 06/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA DIMEDCS CLINICA MEDICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Ene Benedito Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa DIMEDCS CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 25.176.756/0001-17, situada na Avenida Iguazu, nº 521, na cidade de São Jorge D'Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Celso Godoi, portador do RG: 6.943.134-8 do CPF: 017.280.269-54, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestar serviços médicos hospitalar no Pronto Atendimento Municipal, nas condições fixadas neste contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação sob demanda de empresa para serviços médicos de especialidade em clinico geral e medicina do trabalho para plantões aos Sábados no horário da 08:00 horas as 22:00 horas no Pronto Atendimento Municipal com sede na avenida Goiás 165 Rio Bom - Paraná.	Diária	53	R\$ 1.250,00	R\$ 66.250,00
2	Contratação sob demanda de empresa para serviços médicos de especialidade em clinico geral e medicina do trabalho para plantões aos Feriados no horário da 08:00 horas as 22:00 horas no Pronto Atendimento Municipal com sede na avenida Goiás 165 Rio Bom - Paraná.	Diária	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
3	Contratação sob demanda de empresa para serviços médicos de especialidade em clinico geral e medicina do trabalho para atendimento em dias uteis no horário das 08:00 horas as 17:00 horas no Pronto Atendimento Municipal com sede na avenida Goiás 165 Rio Bom - Paraná (O atendimento poderá ser realizado em Terças ou Quintas).	Diária	156	R\$ 790,00	R\$ 123.240,00
Total					R\$ 214.490,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**.

**2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de R\$ 214.490,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas:

Dotação Orçamentaria: Desp.: 518 0601.103010014.2.036000.3.3.90.39.50.99.00 F.R. 303

Desp.: 854 0601.103010014.2.036000.3.3.90.39.50.99.00 F.R. 495

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** O pagamento será efetuado mediante a prestação de serviços (horas trabalhadas no mês) mediante apresentação da nota fiscal que devesse ter atestado do setor competente da CONTRATANTE.

**4.1.1** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

**4.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.4** O valor contratado será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS**

**5.1** – O objeto desta licitação deverá ser prestado no Proto Atendimento Municipal sendo realizado da seguinte forma:

**5.1.1** - A CONTRATADA terá que oferecer os serviços no Pronto Atendimento Municipal, nas Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas das 08:00 horas as 17:00 horas e Plantões em sábados e feriados das 08:00 horas as 22:00 horas, de acordo com a necessidade, sendo obrigatório a comprovação através de relógio ponto.

**5.2**- A Secretaria de Saúde devesse comunicar a demanda de atendimento a CONTRATADA, em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação dos serviços.

**5.3** O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

**5.4** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**5.5** Qualquer despesa com transporte, material para produzir os bens, pessoal próprio ou terceirizado para entrega dos bens e de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**5.6** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.7** A CONTRATANTE se resguarda de utilizar em todo o parcial os bens licitados.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1** O pagamento de todas as despesas como pessoal e equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços ou entrega dos produtos;

**6.2** O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, transporte, que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega e funcionamento, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

**6.3** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.4** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.5** A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos bens, assim como correções cabíveis;

**6.6** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.7** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.8** Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**6.9** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

**7.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**7.3** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71,- Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail:licita@riobom.pr.gov.br**

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com a cláusula 5 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilandia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, 08 de Março de 2017.

Ene Benedito Gonçalves  
Prefeitura Municipal de Rio Bom

Celso Godoi  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_